



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89
Mariana - MG

RESOLUÇÃO 44/2004

FIXA O SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2005/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 67, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; Artigo 31, e Parágrafo Único, do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores, fixado para a Legislatura 2005/2008, será de R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais), correspondendo a 30% (trinta por cento) do subsídio mensal atual dos Deputados Estaduais, conforme determina o artigo 29, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal e EC 25/2000, e representa um reajuste de 36,29% (trinta e seis, virgula vinte e nove por cento) em relação ao fixado em 2000, para a atual legislatura.

Parágrafo Primeiro – O subsídio mensal do vereador investido na função de Presidente da Câmara fica fixado em R\$ 4.293,00 (quatro mil duzentos e noventa e três reais), em consonância com o previsto no artigo 39, § 4º da CF com redação dada pela EC 19/98.

Parágrafo Segundo – Será paga aos vereadores e ao presidente da Câmara a 13ª parcela anual, no mês de dezembro, equivalente ao valor do subsídio mensal.

Art. 2º - O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara, serão reajustados nos termos do disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal, por Resolução da Mesa Diretora da Câmara, em janeiro de cada ano, de acordo com o índice acumulado de inflação do ano anterior, determinado pelo índice oficial do governo, respeitados os limites constitucionais de gastos com pessoal.

Art. 3º - Os subsídios fixados não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com o inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89
Mariana - MG

Art. 4º - As reuniões de convocação extraordinárias serão indenizadas aos Vereadores até o limite de R\$ 1.431,00, (um mil quatrocentos e trinta e um reais), por sessão que comparecerem e participarem, sendo vedada a realização de mais de 20 (vinte) reuniões extraordinárias remuneradas por ano, na forma do artigo 65, § 2º da Lei Orgânica Municipal e do § 7º do artigo 57, da Constituição Federal e artigo 11 da EC 19/98

Art. 5º - O não comparecimento do vereador a reunião ordinária, implica na perda do direito a percepção do valor correspondente a 1/30 (um trinta avos), do valor do subsídio mensal por cada falta, salvo se a Presidência aceitar a justificativa da ausência, nos termos dos artigos 17, inciso I, do Regimento Interno.

Art. 6º - Os vereadores e o Presidente da Câmara, na forma da Lei são vinculados ao Regime Geral da Previdência Social da União.

Art. 7º - Os vereadores quando em viagem com missão de representação ou a serviço do Legislativo serão ressarcidos das despesas inerentes ao deslocamento, estadia e alimentação, na forma regulamentada por Resolução da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 8º - As despesas originárias desta Resolução serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual e legislação legal vigente.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir da próxima legislatura, no período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008.

Art. 10º - Revogam se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89
Mariana - MG

Sala do Plenário do Legislativo Municipal de Mariana.

Publique-se.

Mariana, 27 de setembro de 2004.

Raimundo Elias Novais Horta - Presidente

Fernando Sampaio de Castro - Vice Presidente

Petronilha Viana Cardoso - 1ª Secretária

